

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.245/97

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente lei.

Art. 2º A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

I - a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;

II - a descentralização de serviço, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;

III - a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;

IV - a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a eficácia e a efetividade do serviço público municipal.

Art. 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão e de flexibilidade operacional.

CAPÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da extinção de Secretarias, Órgãos e Entidades

Art. 5º Fica extinta a Secretaria Municipal de Terras e Habitação, devendo suas atividades e acervo relacionados à administração, fiscalização, controle e utilização de bens públicos municipais e ao desenvolvimento e coordenação de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia, ser transferidos para as Secretarias Municipais da Fazenda e do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana.

Art. 6º Ficam extintas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, as Diretorias Regionais de Educação, passando os correspondentes cargos em comissão, reduzidos para 9 (nove), a denominar-se de Coordenador Regional de Educação.

Art. 7º Ficam extintos o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Festas Populares, sendo suas atividades transferidas, respectivamente, para o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Companhia Municipal de Habitação - COHAB, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR e da Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Procurador Geral do Município deverá promover a convocação de assembleia geral de acionistas de cada uma das entidades, para fins de:

I - nomear liquidantes e fixar respectivas remunerações,

II - declarar extintos os mandatos e cessadas as investidas dos dirigentes e dos membros dos Conselhos, inclusive do Conselho Fiscal, sem prejuízo de responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação de cada entidade;

IV - fixar o prazo no qual deverá ser efetivada a liquidação.

§2º A partir da extinção da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR, as funções de regulador e operador do sistema coletivo de transportes no Município e a execução das atividades de transporte vertical de passageiros passam a ser exercidas pela Companhia de Transporte Moderno - CTM, que passa a denominar-se Companhia de Transporte de Salvador - CTS, com a incorporação, em sua finalidade, das referidas funções, e com vinculação a ser definida em ato do Prefeito.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do controle acionário da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, sociedade de economia mista, criada em decorrência de autorização contida na Lei nº 4343/91.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo, será precedida de avaliação econômico-financeira da DESAL, com vista a fixação do preço mínimo da alienação e do processo licitatório apropriado, na forma da legislação aplicável.

Seção II Da alteração de denominação de Órgãos e Entidades

Art. 10 As Secretarias Municipais de Educação, de Ação Social, e de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana passam a denominar-se, respectivamente, de Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana. (SEM IV)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em decorrência da absorção das competências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 A Empresa de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Salvador - EMTURSA passa a denominar-se Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA.

Art. 12 O Conselho Municipal do Carnaval passa a denominar-se Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

Art. 13 O Centro de Planejamento Municipal - CPM passa a denominar-se Fundação Mário Leal Ferreira, mantida a sua atual finalidade, no que concerne ao planejamento urbano.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Art. 14 A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, compreende órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade, ao Gabinete do Prefeito ou às Secretarias Municipais.

Art. 15 São Secretarias Municipais e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Coordenadoria de Projetos Especiais;

IV - Secretarias:

- a) Secretaria Municipal do Governo;
- b) Secretaria Municipal da Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal da Comunicação Social;
- e) Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos;
- f) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- g) Secretaria Municipal da Saúde;
- h) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- j) Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana;
- k) Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município do Salvador tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, tendo sua competência e estrutura estabelecidas na Lei Complementar nº 03/91.

Art. 17 A Coordenadoria de Projetos Especiais, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem por finalidade coordenar estudos, orientar, acompanhar e realizar negociações, visando a implantação de projetos estratégicos, assim considerados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura, área de competência e o apoio necessário, ao funcionamento da Coordenadoria, serão definidos em regimento, aprovado pelo Prefeito.

Art. 18 O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições políticas e administrativas, na forma que dispuser o seu regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I Gabinete do Prefeito

Art. 19 O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial, na programação e no acompanhamento das ações governamentais, bem como no desenvolvimento do turismo, com a seguinte área de competência:

- I - coordenação da representação social e política do Prefeito;
- II - coordenação, programação e acompanhamento das ações governamentais;
- III - articulação com a área financeira, visando a elaboração do planejamento orçamentário do Município;
- IV - planejamento, promoção e produção de atividades relacionadas com o turismo e animação urbana.

§1º O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Turismo;
- b) Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

II - Órgãos da Administração Direta

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Coordenadoria de Programação e Acompanhamento das Ações Governamentais:
 1. Subcoordenadoria de Programação;
 2. Subcoordenadoria de Acompanhamento.

III - Entidade da Administração Indireta

Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA.

§2º A execução das atividades de apoio administrativo e orçamentário-financeiro, no âmbito do Gabinete do Prefeito, será cometida a um dos

integrantes da Assessoria Técnica.

Art. 20 A assistência militar ao Prefeito será provida por policiais-militares, cedidos pelo Governo do Estado, na forma da legislação pertinente.

Seção II Secretaria Municipal do Governo

Art. 21 A Secretaria Municipal do Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, em especial, nas relações institucionais com os poderes constituídos, na coordenação da administração em geral, bem como na formalização e publicação dos atos oficiais, com a seguinte área de competência:

- I - assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
- II - articulação com órgãos e entidades do Município, visando a regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- III - coordenação da administração regionalizada;
- IV - acompanhamento da tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal de Salvador;
- V - articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade.
- VI - formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
- VII - execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Governo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
 - a) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Coordenadoria das Ações de Descentralização Regional:
 - a) Subcoordenadoria de Planejamento e Articulação;
 - b) Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.
- V - Coordenadoria de Ações Institucionais.

Seção III Secretaria Municipal da Administração

Art. 22 A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, de informatização, bem como de formular e executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o Sistema Municipal de Administração, com a seguinte área de competência:

- I - administração dos recursos humanos;
- II - promoção e desenvolvimento do servidor municipal;
- III - controle do uso dos bens de uso especial e dos bens móveis do Município;
- IV - administração de material;
- V - administração dos veículos da Prefeitura ou dos que se encontrem a seu serviço;
- VI - serviços médicos de inspeção, medicina e segurança do trabalho;
- VII - controle de encargos administrativos e serviços gerais;
- VIII - coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
- IX - supervisão das atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- X - supervisão das atividades relacionadas com a previdência e assistência social do servidor municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria Central de Recursos Humanos:
 - 1. Subcoordenadoria de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Pessoal;
 - 2. Subcoordenadoria de Cadastro e Pagamento;
 - 3. Subcoordenadoria de Cargos e Vencimentos;
 - 4. Subcoordenadoria de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 5. Subcoordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- e) Coordenadoria Central de Material e Patrimônio:
 - 1. Subcoordenadoria de Aquisição;
 - 2. Subcoordenadoria de Controle de Estoque;
 - 3. Subcoordenadoria de Controle de Bens Patrimoniais.
- f) Coordenadoria Central de Serviços Gerais:
 - 1. Subcoordenadoria de Transportes;
 - 2. Subcoordenadoria de Encargos Administrativos.
- g) Coordenadoria Central de Desenvolvimento da Administração Municipal:
 - 1. Subcoordenadoria de Modernização Administrativa e Informática;
 - 2. Subcoordenadoria de Qualidade Total;
 - 3. Subcoordenadoria de Telecomunicações.

II - Entidades da Administração Indireta:

- a) Instituto de Previdência do Salvador - IPS;
- b) Companhia de Processamento de Dados do Salvador PRODASAL.

Seção IV

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 23 A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município, com a seguinte área de competência:

- I - administração e fiscalização tributária;
- II - programação e administração financeira;
- III - administração dos serviços de contabilidade e de auditoria;
- IV - arrecadação, pagamento e guarda de valores;
- V - julgamento de processos fiscais e financeiros;
- VI - elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;
- VII - análise e compatibilização das propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- VIII - captação de recursos;
- IX - administração e fiscalização dos bens públicos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Contribuintes;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Captação de Recursos:
 - 1. Subcoordenadoria de Administração de Convênios;
 - 2. Subcoordenadoria de Articulação e Acompanhamento de Projetos.
- e) Controladoria Geral do Município:
 - 1. Subcontroladoria de Auditoria de Acompanhamento de Programas;
 - 2. Subcontroladoria de Auditoria de Avaliação e Gestão;
 - 3. Subcontroladoria de Contabilidade Orçamentária;

- 4. Subcontroladoria de Contabilidade Patrimonial;
- 5. Subcontroladoria de Contabilidade Financeira.
- f) Coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
- g) Coordenadoria de Tributação;
- h) Coordenadoria de Fiscalização;
- i) Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais;
- j) Coordenadoria do Tesouro:
 - 1. Subcoordenadoria de Controle Financeiro;
 - 2. Subcoordenadoria da Dívida Pública;
 - 3. Subcoordenadoria de Encargos Gerais;
- k) Coordenadoria de Administração do Patrimônio:
 - 1. Subcoordenadoria de Cadastro;
 - 2. Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização.
- l) Coordenadoria Central de Arrecadação:
 - 1. Subcoordenadoria de Cobranças Administrativas;
 - 2. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle de Receitas;
 - 3. Subcoordenadoria de Controle de Documentação Fiscal.
- m) Coordenadoria Central de Orçamento:
 - 1. Subcoordenadoria de Planejamento Orçamentário;
 - 2. Subcoordenadoria de Acompanhamento.
- n) Corregedoria da Fazenda Municipal.

Seção V

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Art. 24 A Secretaria Municipal da Comunicação Social tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de comunicação social da Prefeitura, com a seguinte área de competência:

I - executar e controlar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

II - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos e entidades do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Comunicação Social tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
 - a) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Coordenadoria de Jornalismo:
 - a) Subcoordenadoria de Redação;
 - b) Subcoordenadoria de Fotografia;
 - c) Subcoordenadoria de Laboratório.
- V - Coordenadoria de Propaganda:
 - a) Subcoordenadoria de Produção;
- VI - Coordenadoria de Rádio:
 - a) Subcoordenadoria de Produção;
- VII - Coordenadoria de Televisão:
 - a) Subcoordenadoria de Produção;
- VIII - Coordenadoria de Multimídia:
 - a) Subcoordenadoria de Produção.

Seção VI

Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos

Art. 25 A Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos tem por finalidade formular e executar a política de transporte urbano e de tráfego, administrar e fiscalizar a exploração do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público, com a seguinte área de competência:

I - regulamentação do uso das vias públicas por veículos e pedestres;

II - execução, disciplinamento e fiscalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público;

III - disciplinamento e fiscalização do transporte individual de passageiros, mediante aluguel;

IV - sinalização das vias e logradouros públicos;

V - administração e exploração de estacionamentos e estações de transbordo;

VI - administração, controle e fiscalização do sistema de licenciamento de veículos e multas por infração do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Transportes.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Programas Especiais:
 - 1. Subcoordenadoria de Campanhas Institucionais e Ações de Parceria;
 - 2. Subcoordenadoria de Capacitação e Treinamento dos Agentes Operadores;
- e) Coordenadoria de Transportes Urbanos e do Sistema Viário:
 - 1. Subcoordenadoria de Planejamento do Transporte Urbano;
 - 2. Subcoordenadoria de Planejamento do Sistema Viário;
- f) Coordenadoria de Informação e Atendimento à Comunidade:
 - 1. Subcoordenadoria de Recepção e Triagem;
 - 2. Subcoordenadoria de Divulgação e Diligenciamento de Projetos.

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Transporte Público - STP;
- b) Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET.

Seção VII Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 26 A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação e cultura, com a seguinte área de competência:

- I - organização da administração do ensino;
- II - orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas;
- III - administração do programa de capacitação dos profissionais de educação;
- IV - organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município.

§1º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Cultura;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa:
 - 1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal;
 - 2. Subcoordenadoria de Patrimônio e Serviços Gerais.
- d) Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico:
 - 1. Subcoordenadoria de Currículo e Projetos Pedagógicos Experimentais;
 - 2. Subcoordenadoria de Aperfeiçoamento Profissional e Apoio Pedagógico.
- e) Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar:
 - 1. Subcoordenadoria de Apoio à Gestão Escolar;
 - 2. Subcoordenadoria de Modernização Escolar.
- f) Coordenadoria de Estudo e Controle da Demanda Escolar:
 - 1. Subcoordenadoria de Atendimento à Demanda Escolar;
 - 2. Subcoordenadoria de Planejamento e Estruturação da Rede Física Escolar.

III - Entidade da Administração Indireta:

Fundação Gregório de Matos

§2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade fiscalizar e controlar, no âmbito da rede pública escolar do Município, a aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, sendo sua estrutura e funcionamento disciplinada em regimento, observadas, em sua composição, as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 27 Funcionará junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação e Cultura, um colegiado de políticas e ações educacionais, com a finalidade de assessorar o titular da Pasta, na formulação das diretrizes, políticas públicas e ações na área de educação, bem como no acompanhamento de sua implementação e resultados, conforme se dispuser em regimento.

Seção VIII Secretaria Municipal da Saúde

Art. 28 A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do Município, com a seguinte área de competência:

- I - planejamento e execução dos serviços públicos de saúde;
- II - execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
- III - serviço médico;
- IV - serviço odontológico;
- V - ação preventiva de saúde pública;
- VI - participação no desenvolvimento das ações e serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
- VII - execução dos serviços relativos à alimentação, nutrição, saneamento básico e de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- c) Conselhos Locais de Saúde.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa:
 - 1. Subcoordenadoria de Serviços Gerais;
 - 2. Subcoordenadoria de Contabilidade de Custos;
 - 3. Subcoordenadoria de Liquidação de Despesa;
 - 4. Subcoordenadoria de Material e Patrimônio.
- d) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
 - 1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal;
 - 2. Subcoordenadoria de Ações de Capacitação e Treinamento.
- e) Coordenadoria de Controle e Avaliação:
 - 1. Subcoordenadoria de Informação em Saúde;
 - 2. Subcoordenadoria de Rede de Serviços;
 - 3. Subcoordenadoria de Auditoria.
- f) Coordenadoria de Apoio à Descentralização:
 - 1. Subcoordenadoria de Atenção à Saúde;
 - 2. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - 3. Centro de Controle de Zoonoses.
- g) Coordenadoria de Distritos Sanitários (16):
 - 1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - 2. Subcoordenadoria Administrativa;
 - 3. Gerência de Unidade de Saúde Tipo Especial (1);
 - 4. Gerência de Unidade de Saúde Tipo IV (6);
 - 5. Gerência de Unidade de Saúde Tipo III (6);
 - 6. Gerência de Unidade de Saúde Tipo II (10);
 - 7. Gerência de Unidade de Saúde Tipo I (67).

Seção IX Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 29 A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com a capacitação de mão-de-obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, bem como a coordenação e execução das atividades de esporte e lazer, com a seguinte área de competência:

- I - coordenação de ação social;
- II - integração e assistência social;
- III - organização e administração dos serviços de atendimento e orientação à criança, ao adolescente e ao idoso carente;

IV - coordenação e execução de programas de apoio a desabrigados;

V - capacitação e integração ao trabalho;

VI - coordenação, execução e fomento de atividades de esportes e de lazer;

VII - desenvolvimento e articulação comunitária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Municipal da Mulher;
- c) Conselho Municipal das Comunidades Negras;
- d) Conselho Municipal para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Promoção Social:
 1. Subcoordenadoria de Programas;
 2. Subcoordenadoria de Apoio aos Núcleos de Promoção Social;
 3. Núcleo de Promoção Social (10).
- e) Coordenadoria de Programas Assistenciais:
 1. Subcoordenadoria de Apoio ao Idoso;
 2. Subcoordenadoria de Apoio Social.
- f) Coordenadoria de Apoio às Ações Comunitárias:
 1. Subcoordenadoria de Articulação;
 2. Subcoordenadoria de Programação.
- g) Coordenadoria de Programa de Capacitação e Integração ao Trabalho:
 1. Subcoordenadoria de Programas de Capacitação;
 2. Subcoordenadoria de Integração ao Trabalho;
 3. Subcoordenadoria de Integração de Mão-de-Obra.
- h) Coordenadoria de Esporte e Lazer:
 1. Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer;
 2. Subcoordenadoria de Articulação e Promoção.

III - Entidade da Administração Indireta

Fundação Cidade Mãe

Seção X Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 30 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, o funcionamento de máquinas e motores, a administração do serviço de iluminação pública, a limpeza urbana e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e serviços funerários, bem como a defesa do consumidor e o salvamento marítimo, com a seguinte área de competência:

- I - fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos;
- II - polícia administrativa;
- III - coordenação de defesa do consumidor;
- IV - administração da iluminação pública;
- V - serviços de limpeza urbana;
- VI - administração de cemitérios da Prefeitura e fiscalização dos de particulares e dos serviços funerários;
- VII - administração e fiscalização de mercados e feiras livres;
- VIII - controle e fiscalização do funcionamento de máquinas e motores;
- IX - fiscalização do funcionamento, em horário extraordinário, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço;

X - segurança de banhistas em praias, rios e lagos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Feiras e Mercados;
- e) Coordenadoria de Serviços Diversos;
- f) Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- g) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades;
- h) Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública;
- i) Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR.

III - Entidade da Administração Indireta:

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB.

Seção XI Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana

Art. 31 A Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infra-estrutura e urbanização no Município, a coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa civil, a administração das áreas verdes e os programas de habitação de interesse social, com a seguinte área de competência:

- I - estudos, projetos, execução e conservação de obras, vias públicas e estradas;
- II - estudos, projetos e execução de programas de saneamento;
- III - elaboração do plano diretor de saneamento do Município;
- IV - estudos, projetos e execução de obras de infra-estrutura urbana;
- V - estudos, projetos, execução e conservação de edificações públicas do Município, inclusive de unidades de saúde e de estabelecimentos escolares;
- VI - coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa da cidade e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;

VII - intervenção em encostas e áreas de risco;

VIII - ação preventiva em relação às encostas;

IX - administração dos parques e das reservas naturais do Município;

X - preservação e aproveitamento das áreas paisagísticas;

XI - administração dos jardins e áreas verdes;

XII - execução de programas de reflorestamento;

XIII - elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XIV - desenvolvimento e coordenação de estudos e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia.

§1º A Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Defesa Civil

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria de Infra-Estrutura Urbana;

1. Subcoordenadoria de Áreas de Risco
- e) Coordenadoria de Saneamento:
 1. Subcoordenadoria de Articulação
- f) Coordenadoria de Promoção Habitacional;
- g) Coordenadoria Especial de Defesa Civil:
 1. Subcoordenadoria de Planejamento;
 2. Subcoordenadoria de Apoio Administrativo;
 3. Subcoordenadoria Operacional das Ações de Defesa Civil;
 4. Subcoordenadoria de Apoio às Ações de Defesa Civil.

II - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP;
- b) Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC;
- c) Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE.

§2º O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Prefeito, sendo Secretário Executivo o titular da Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana.

Art. 32 Funcionará junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana uma comissão de coordenação de obras e serviços, constituída por representantes dos órgãos e entidades do poder público do Município e do Estado, com a finalidade de coordenar, fiscalizar e compatibilizar a execução de obras e serviços por órgãos e entidades governamentais, das diferentes esferas de poder, em vias e logradouros públicos municipais.

Seção XII

Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 33 A Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade exercer as funções de planejamento urbano, política ambiental e promover o desenvolvimento econômico do Município, com a seguinte área de competência:

I - definição, coordenação e execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;

II - elaboração, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - promoção e coordenação de estudos e projetos voltados para o desenvolvimento econômico;

IV - promoção, fomento e potencialização das vocações econômicas do Município, em especial as industriais e de centros comerciais, realização de feiras e exposições, bem como atrair novos empreendimentos;

V - promoção do desenvolvimento tecnológico do Município, como base de sustentação e dinamização da sua economia;

VI - elaboração do plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;

VII - promoção de medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano, rural e insular;

VIII - análise de situações específicas causadoras de poluição do meio ambiente;

IX - proposição de normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental;

X - promoção de ações de educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como campanhas e eventos voltados para a comunidade;

XI - monitoração e fiscalização das atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou que possam causar impacto ou degradação;

XII - estabelecimento de diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento;

XIII - promoção e execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

XIV - controle do ordenamento do uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;

XV - definição da política de uso e ocupação do solo e aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;

XVI - exame e aprovação de projetos de empreendimentos, de edificações, de parcelamento do solo, projetos de atividades e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo.

XVII - desenvolvimento e manutenção do Cadastro de Terras Públicas Municipais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDURB;
- b) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica:
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira.
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Coordenadoria Central de Planejamento e Promoção Econômica:
 1. Subcoordenadoria de Apoio e Fomento Técnico-Econômico;
 2. Subcoordenadoria de Estudos e Pesquisas.
- e) Coordenadoria Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
 1. Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
 2. Subcoordenadoria de Planejamento Estratégico.
- f) Coordenadoria Central de Planejamento Ambiental:
 1. Subcoordenadoria de Planejamento Ambiental;
 2. Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental;
 3. Subcoordenadoria de Educação Ambiental;
 4. Subcoordenadoria de Controle Ambiental.

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundação Mário Leal Ferreira;
- b) Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 34 Constituem sistemas da Administração Pública Municipal as seguintes funções:

I - de planejamento das ações governamentais;

II - de orçamento e acompanhamento;

III - de administração geral e desenvolvimento da administração;

IV - de administração financeira;

V - de assessoramento jurídico.

§ 1º - As atividades constituídas sob a forma de sistema serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regimento.

§ 2º - Os órgãos centrais, com ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema, situam-se:

I - no Gabinete do Prefeito, em relação ao planejamento voltado para a programação e acompanhamento das ações governamentais;

II - na Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em relação ao planejamento urbano e ambiental;

III - na Secretaria Municipal da Administração, em relação as atividades de administração geral, compreendendo as sub-funções de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais e de desenvolvimento da Administração;

IV - na Secretaria Municipal da Fazenda, em relação ao orçamento, contabilidade e administração financeira;

V - na Procuradoria Geral do Município do Salvador, em relação ao assessoramento jurídico.

§ 3º - Os órgãos setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 35 Os servidores e empregados dos órgãos e entidades extintos nos termos da presente Lei serão redistribuídos em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, respectivamente, atendida prioritariamente, a nova localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á, exclusivamente, no interesse da Administração, com vista a ajustar os quadros de pessoal dos órgãos e entidades às reais necessidades dos serviços.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o enquadramento e remanejamento dos servidores e empregados para os novos cargos e funções, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial.

Art. 36 Considera-se vantagem de caráter permanente para efeito do disposto no art. 130 da Lei Complementar nº 01/91, aquela incorporada à remuneração do servidor em decorrência de estabilidade econômica e de gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 37 Nenhum mandato de membro de Conselho representantes da Administração Municipal poderá ultrapassar o do Prefeito que o nomeou.

Art. 38 No provimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde observar-se-ão as disposições constantes do art. 44 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.622/92.

Art. 39 Constatada a dificuldade de recrutamento, poderão ser providos, sem a exigência de escolaridade de nível superior, os cargos em comissão da Administração Municipal, excluídos os que, pela sua própria natureza, exijam aquele nível de escolaridade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a denominação de Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, um cargo de Secretário Municipal, ficando extinto o outro em decorrência da absorção das competências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente pela Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 41 Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta do Município são os constantes do Anexo Único desta Lei, excluídos os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola e os integrantes das Coordenadorias de Distritos Sanitários, que são regulados por legislação específica.

Art. 42 Ficam vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda as entidades a serem extintas em decorrência do disposto nesta Lei, bem como da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB e da Companhia de Equipamentos Comunitários - FAEC, em processo de liquidação por força de autorização legal.

Art. 43 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir, em nome do Município, os encargos financeiros decorrentes de obrigações sociais, trabalhistas, tributárias, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, das empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Municipal em processo de liquidação, bem como os débitos regularmente contraídos por essas entidades até a data da publicação desta Lei.

Art. 44 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto:

- a) a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei;
- b) a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança;
- c) a revisão de estatutos e a prática de atos necessários ao ajustamento das entidades da administração indireta às disposições da presente Lei;
- d) a fixar a lotação de servidores da administração direta, autárquica e fundacional;
- e) as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o dimensionamento e fixação do quadro funcional de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 1997.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

MARCOS ANTONIO MEDRADO
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ CABRAL FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ALDELY ROCHA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO ANTONIO CAVALCANTI ARAÚJO - Secretário Municipal de Serviços Públicos

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal de Comunicação Social

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana e respondendo pela Secretaria Municipal de Terra e Habitação

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e respondendo pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO - Secretário Municipal de Ação Social

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Ações Municipais

CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	NÍVEL	QTDE
Gabinete do Prefeito	Subsecretário Municipal	58	07	01
	Secretário Particular do Prefeito	58	07	01
	Assessor Chefe	55	08	01
	Secretário do Gabinete do Prefeito	55	08	01
	Assessor do Prefeito	55	08	12
	Coordenador Central	55	08	01
	Assessor Técnico	53	04	03
	Subcoordenador	53	04	02
	Oficial de Gabinete do Prefeito	51	02	15
	Secretário de Gabinete	51	02	02
	Oficial de Gabinete	50	01	02
	Motorista de Gabinete	50	01	02
Gabinete do Vice-Prefeito	Assessor do Vice-Prefeito	55	08	01
	Assessor Técnico	53	04	03
	Secretário de Gabinete	51	02	01
	Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51	02	02
	Motorista de Gabinete	50	01	01
Coordenadoria de Projetos Especiais	Coordenador de Projetos Especiais	58	07	01
	Coordenador de Projetos	54	05	03
	Assessor Técnico	53	04	02
	Secretário de Gabinete	51	02	01
	Oficial de Gabinete	50	01	02
	Motorista de Gabinete	50	01	01
Procuradoria Geral do Município	Subprocurador Geral	58	07	01
	Assessor Chefe	55	08	01
	Procurador Coordenador	55	08	04
	Assessor do Procurador Geral	54	05	02
	Procurador Chefe de Especializada	54	05	08
	Coordenador	54	05	02